

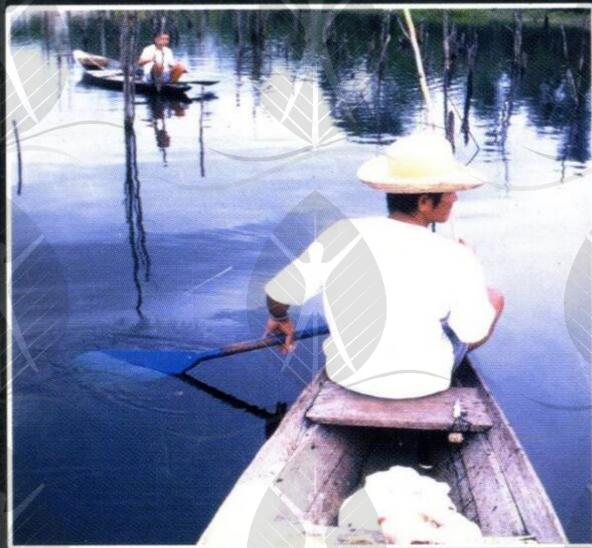


COLEÇÃO
Documentos da
AMAZÔNIA

Limites Brasil-Suriname

Brasil – Ministério das Relações Exteriores

fac-similado N.º 132



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

LIMITES
BRASIL-SURINAME

(FAC-SIMILADO)



COLEÇÃO
Documentos da
AMAZÔNIA

CULTURA



Copyright © 2004 Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado de Cultura

COORDENAÇÃO EDITORIAL
Antônio Auzier Ramos

PROJETO GRÁFICO
KintawDesign

AmM Brasil, Ministério das Relações Exteriores.

F.044

Limites Brasil–Suriname. / Brasil, Ministério das Relações Exteriores (fac-similado). Manaus: Edições Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Estado de Cultura, 2004.

36 p. Coleção Documentos da Amazônia n.º 132

Raro

APRESENTAÇÃO

As questões de limites na região amazônica como um todo sempre foram matéria de controvérsias, demanda judicial, disputa interna entre os Estados, matéria de interesse político local, nacional e internacional, a sustentar, em alguns momentos, verdadeiras campanhas de brasiliadade e, em alguns outros casos, até de luta armada, como no caso do Acre com a Bolívia.

Foram sempre assuntos complexos, que se alongavam durante anos, muitos deles sem solução ainda que negociada, outros praticados em diversas etapas de ação diplomática, em sua maioria resolvidos ao tempo do Barão do Rio Branco na pasta do Ministério das Relações Exteriores, o que valeu para o Brasil.

A Coleção *Documentos da Amazônia* das *Edições Governo do Estado do Amazonas* em circulação já agora com mais de 150 título especialmente selecionados, comporta muito bem os relatórios com que as comissões técnicas analisaram os problemas decorrentes dos conflitos de limites sejam eles internos ou externos do Território Nacional, tal como este que damos a público.

O que temos nesta edição é a reprodução fac-similar do Relatório expedido pelo ministro das Relações Exteriores do Brasil sobre os limites entre o Brasil e o Suriname, lançado em Belém do Pará e impresso nas oficinas do Instituto Lauro Sodré no ano de 1939. É que para resolver o impasse estabelecido foram formadas comissões brasileira e neerlandesa que analisaram todas as implicações técnicas do assunto e ao final fizeram fixar os limites em 30 de abril de 1938, recuperando todo o processo histórico inclusive um tratado de 5 de maio de 1906, mandado executar por decreto do presidente Afonso Penna ao tempo do augusto exercício do Barão do Rio Branco no Itamaraty.

Ressalte-se que, pelo lado brasileiro a comissão era chefiada pelo notável homem público capitão-de-mar-e-guerra Braz Dias de Aguiar que não descuidou dos relatórios, da fixação dos marcos, da consolidação formal do acordo, atuando desde 1935 a 1938, com persistência e determinação, invadindo o interior das florestas e das águas, para sinalizar os pontos e as coordenadas necessárias à solução dos impasses, sempre na cooperação necessária e indispensável da comissão neerlandesa demarcadora de limites.

Era tempo do governo Getúlio Vargas e a comissão se assentou em Belém do Pará, onde realizou a conferência final de caráter diplomático e técnico, aproveitando-se de protocolo anteriormente assinado com o mês o objetivo.

A área objeto das apreciações e formulações finais da diplomacia e da técnica dos dois interessados correspondia a uma fronteira de ordem de pouco mais de quinhentos e noventa e três quilômetros, e de cujos trabalhos firmou-se ata em quatro exemplares, sendo dois em português e dois em neerlandês, exatamente a que agora se publica neste conjunto de informações a respeito da matéria.

O assunto em questão ainda reclama a nova edição de outros estudos, mais precisamente de trabalhos de análise das questões de limites desta parte do País, sempre cobiçada, e para cujo desenvolvimento todos vêm reclamando providências de governo e da sociedade, mas cuja história pouco se conhece, raramente é estudada nas escolas e universidades, com bibliografia rara e esparsa.

O que vamos cumprindo é a firme convicção de que estamos contribuindo para reduzir este fosso de informação e conhecimento dos assuntos de interesses regional.

Robério Braga
Secretário de Cultura

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES



DEMARCAÇÃO DE LIMITES ENTRE O **BRASIL E SURINAME**

Chefes do Serviço de Limites e Atos Internacionais
de 1935 a 1938

Dr. João Severiano da Fonseca Hermes Junior.
Dr. Roberto Mendes Gonçalves.

COMISSÕES DEMARCADORAS

COMISSÃO BRASILEIRA

Cap. Mar e Guerra Braz Dias de Aguiar — Chefe.
Cap. Corveta Antônio Pojucan Cavalcanti — Sub-Chefe.
Rubens Nelson Alves — Ajudante.
Leônidas de Oliveira — Ajudante.
José A. Miranda Pombo — Auxiliar-Técnico.
Dr. Raimundo Bezerra de Menezes — Médico.
Dr. Armando de Novais Morelli — Médico

COMISSÃO NEERLANDÊSA

Vice-Almirante Conrad C. Kayser — Chefe.
Cap. Corveta A. J. H. Baron van Lynden — Sub-Chefe.
Cap. Corveta F. H. M. van Straelen — Ajudante.
Dr. H. E. Rombouts — Médico.

COMISSÃO BRASILEIRA DEMARCADORA DAS FRONTEIRAS DO SETOR NORTE

Traité entre les Etats Unis du Brésil et les Pays-Bas établissant la frontière entre le Brésil et la Colonie de Surinam.

Le Président des Etats Unis du Brésil et Sa Majesté la Reine des Pays-Bas, animés du désir de resserrer les liens d'amitié qui existent heureusement entre les deux nations et d'éviter les contestations qui pourraient s'élèver si la frontière entre le Brésil et la Colonie de Surinam n'était pas déterminée conventionnellement, ont résolu de conclure un traité à cet effet et ont nommé pour Leurs Plénipotenciaires, savoir :

Le Président des Etats Unis du Brésil, Monsieur José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, Ministre d'Etat des Relations Extérieures; et

Sa Majesté la Reine des Pays-Bas, Monsieur Frédéric Palm, Ministre Résident des Pays-Bas au Brésil;

Lesquels, après avoir échangé leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des articles suivants :

Article 1

La frontière entre les Etats Unis du Brésil et la Colonie de Surinam est formée, à partir de la frontière française jusqu'à la frontière britannique, par la ligne de partage des eaux entre le bassin de l'Amazone, au sud, et les bassins des cours d'eau qui affluent vers le nord dans l'Océan Atlantique.

Article 2

Aussitôt qu'ils le jugeront utile, les deux Gouvernements nommeront des Commissaires afin de démarquer la frontière.

Article 3

Les Hautes Parties Contractantes s'engagent à soumettre à la Cour Fermanente d'Arbitrage à la Haye les différents qui pourraient s'élever entre Elles au sujet de l'application ou de l'interprétation de la présente convention.

Dans chaque cas particulier les Hautes Parties Contractantes signeront un compromis spécial déterminant nettement l'object du litige, l'étendue des pouvoirs de l'arbitre ou du tribunal arbitral, le mode de sa désignation ainsi que les règles à observer en ce qui concerne les formalités et les délais de la procédure.

Article 4

Le présent traité, après l'accomplissement des formalités constitutionnelles dans les deux pays, sera ratifié et les ratifications seront échangées à Rio de Janeiro ou à la Haye, dans le plus bref délai possible.

Fait en double, à Rio de Janeiro, le cinq mai mil neuf cent six.

(L. S.) RIO-BRANCO.

(L. S.) F. PALM.

DECRETO N.º 7.133 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1906

**MANDA EXECUTAR O TRATADO CONCLUIDO EM
5 DE MAIO DE 1906, ESTABELECENDO A FRONTEIRA
ENTRE O BRASIL E A COLÔNIA DE SURINAME.**

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sancionado, por Decreto n.º 1.659, de 25 de Junho do ano passado, a Resolução do Congresso Nacional, de 22 do mesmo mês, que aprova o TRATADO concluído e assinado nesta Capital, a 5 de Maio de 1906, pelos plenipotenciários dos Estados Unidos do Brasil e dos Países Baixos, estabelecendo a fronteira entre o Brasil e a Colônia de Suriname e havendo as respectivas ratificações sido trocadas na Cidade de Háia, em 15 do corrente mês :

DECRETA — que o mesmo TRATADO seja executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

(a a.) *Alfonso Augusto Moreira Pena.*

Rio Branco.



AVISO

DEVIDO AO TAMANHO ORIGINAL DO DOCUMENTO.
NÃO FOI POSSÍVEL DISPONIBILIZAR O SEU CONTEÚDO
NA ÍNTegra. PARA TER ACESSO AO ARQUIVO DIGITAL
COMPLETO, POR FAVOR, ENTRAR EM CONTATO COM A
GERÊNCIA DE ACERVOS DIGITAIS NO
CENTRO CULTURAL DOS POVOS DA AMAZÔNIA.

FONE: (92) 2125-5330
FAX: (92) 2125-5301

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM

Secretaria de
Estado de Cultura

